CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

RESOLUÇÃO 055/1996

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS E DE SUA FAMILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 80 inciso I alínea "d" da Resolução 053, de 1º de julho de 1996, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga a seguinte:

Art.1º- A assistência à saúde do servidor ativo e/ou inativo da Câmara Municipal de Arinos, e de sua família, compreende a assistência medica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, nos termos do art. 228 da Lei Complementar 002 de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições desta Resolução.

Art.2º- A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de diagnóstico e terapia far-se-á mediante convênio/contrato firmado pela Câmara Municipal de Arinos com entidades públicas ou particulares, atendidas as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.3º- Considera-se prestação de serviço de assistência médico-hospitalar e de diagnóstico e terapia a implantação de programa de saúde com o objetivo de desenvolver, de forma coordenada e segura, a política promocional da saúde para os servidores da Câmara Municipal e seus dependentes econômicos.

Parágrafo Único- Integram ainda o programa de saúde a que se refere o artigo todas as atividades médicas, hospitalares e de serviços adequados ao seu bom desempenho.

Art.4º- São usuários do programa todos os servidores da Câmara Municipal de Arinos, ativos e/ou inativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, e seus dependentes econômicos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Consideram-se dependentes econômicos:

I- O cônjuge;
II- Os filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos;
III- As filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos;
IV- A mãe e o pai que comprove dependência econômica do titular;
V- A companheira ou companheiro que tenha sido designada pelo servidor e que comprove que viva em comum há pelo menos cinco anos e que tenha filho em comum com o servidor;
VI- O enteado, o menor sob a guarda do usuário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado, até 21 (vinte e um) anos de idade;
VII- Agregados, definidos como sogro e sogra, dependentes economicamente do usuário titular.

Art.5º- Para os efeitos do parágrafo único do artigo 3º, o programa de saúde garantirá, pelo menos, a prestação dos seguintes procedimentos:
I- consultas;
II- exames complementares;
III- internações clínicas;
IV- internações cirúrgicas
V- partos normal ou cesariana.

Art.6º- A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de diagnóstico e terapia será executada, preferencialmente, em unidades hospitalares, ambulatoriais, clínicas e laboratoriais localizadas no Município.

Art.7º- O custeio do programa de saúde far-se-á mediante:
I- A contribuição mensal de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento padrão de cada usuário titular;

II- A contribuição da Câmara Municipal de Arinos, deduzida a parcela de que trata o inciso anterior, até o limite da despesa mensal do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor da inscrição dos usuários no programa de saúde será pago diretamente pela Câmara Municipal de Arinos.

Art.8º- É a Mesa Diretora da Câmara autorizada a firmar convênio e/ou contrato com entidades públicas e particulares, observadas as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for aplicável.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação 0101.13754282.012.3255.00 do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Arinos, consignada no orçamento programa do exercício de 1996, e posteriores.

Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1996

Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA
PRESIDENTE

Vereador ANTÔNIO DE SOUZA BRITO
SECRETÁRIO